

conspiração contra a sua segurança pessoal, jamais intimidaram o Presidente Prudente de Moraes nem conseguiram desviá-lo dos seguros rumos administrativos que se traçara. Sob o aspecto da administração, sua obra, sem modificações profundas e estruturais daquilo que já encontrara feito, sem criar novos ministérios nem reformar os existentes, é, não obstante, de subido quilate, notadamente no capítulo das finanças, que, a 15 de novembro de 1894, apontavam o Brasil à indigência entre as nações.

No governo Prudente de Moraes foram honrosamente solucionadas a nosso favor as importantes questões diplomáticas da *Ilha da Trindade* e das *Missões*, respectivamente com a Inglaterra e a República Argentina.

Entre os novos órgãos do quadriênio cumpre assinalar a criação, a 24 de outubro de 1896 (Lei n.º 403), do Estado Maior do Exército e da Intendência Geral da Guerra.

O ato administrativo de melhores conseqüências para o país foi a assinatura, a 15 de junho de 1898, do acôrdo financeiro com os banqueiros ingleses, conhecido sob a denominação de *funding-loan*.

Os magníficos frutos dêsse acôrdo não iriam, porém, sazonar nas mãos que os haviam cultivado.

Cinco meses apenas restavam de mandato a Prudente de Moraes, que, a 15 de novembro de 1898, já no Palácio do Catete, para onde mudara a sede do Governo, transmitia a Presidência da República ao seu sucessor, Dr. Manuel Ferraz de Campos Sales, eleito para o período 1898-1902.

Era a primeira transmissão formal que se verificava na República, dentro do espírito e da letra da Constituição.

Deodoro deixara a Presidência e Floriano a assumira em virtude de um golpe de estado. Prudente de Moraes, por sua vez, não recebera o poder das mãos de seu antecessor. O Marechal Floriano, coagido pelas circunstâncias, fizera realizar as eleições para a sua sucessão, mas, chegado o momento de passar o cargo, não se sentira com disposição de fazê-lo. Abandonara o Itamarati, que o seu sucessor encontrara deserto a 15 de novembro de 1894.

O fato não intimidou a Prudente de Moraes que, legitimamente eleito, entrou no Palácio e empossou-se a si mesmo.

A Prudente de Moraes pode ser aplicado, com todo o acêrto, nessa, como em outras ocasiões de sua vida pública, o conceito latino :

"Suaviter in modo, fortiter in re".

Fundação Getúlio Vargas

Uma importante doação do sr. Francisco Matarazzo Junior

A Fundação Getúlio Vargas acaba de receber do conhecido industrial paulista, Conde Francisco Matarazzo Júnior, uma importante contribuição, representada pela doação, com encargo, de bens na capital do Estado de São Paulo, e pelo compromisso de contribuir anualmente, durante os cinco primeiros anos de funcionamento da instituição, com a importância de quinhentos mil cruzeiros.

A doação diz respeito à construção de um edifício na capital paulista, em terreno doado à Fundação pelo Governo estadual. Esse edifício, para cuja construção o doador despenderá até a importância de vinte milhões de cruzeiros, se destinará à instalação de cursos superiores de administração, finanças e economia, que serão mantidos pela Fundação Getúlio Vargas.

Quanto à contribuição anual de quinhentos mil cruzeiros, será destinada especialmente à forma-

ção de professôres nacionais, proporcionando à Fundação os meios necessários para isso, sobretudo o contrato de notáveis professôres estrangeiros e brasileiros.

O edifício a ser construído em São Paulo, a expensas do Sr. Francisco Matarazzo Júnior, será dotado das mais modernas instalações, tendo em vista as finalidades a que se destina. Os bens constitutivos do prédio, assim como das instalações a serem feitas e de tudo quanto no imóvel fôr colocado, como obras de arte ou de ensino, ficarão fazendo parte integrante do patrimônio inalienável da Fundação Getúlio Vargas. Sem embargo do destino especial do aludido prédio, a Fundação poderá ali instalar outros serviços correspondentes a quaisquer dos seus objetivos estatutários.

Ao assinar a escritura de doação, o Conde Matarazzo Jr. declarou que, de há muito, cogitava de

dotar o país de uma instituição destinada ao ensino das Ciências Econômicas e Comerciais, realizando assim uma idéia que partira de seu pai, o Conde Matarazzo, cujo espírito dedicado à emancipação industrial do Brasil, sentira, como hoje todos sentem, a necessidade imperiosa, cada vez mais premente, de elementos especificamente preparados para os vários ramos de atividades nacionais, tanto públicas como privadas. Ao surgir a Fundação Getúlio Vargas, com essas mesmas finalidades, e ainda mais amplas, deu imediatamente seu apoio a essa instituição, realizando agora, da forma acima exposta, sua participação nesse notável empreendimento, acolhido com entusiasmo nos meios culturais do país.

Tratando-se de uma doação com encargo, a respectiva proposta foi submetida ao Conselho Curador da Fundação, que a aprovou por unanimidade. O Conselho Diretor, por sua vez, em sessão realizada a 16 de abril findo, autorizou o Presidente da entidade a assinar a escritura, aceitando a valiosa doação do Sr. Francisco Matarazzo Júnior. Nessa sessão, o Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente da Fundação, salientou o elevado gesto de patriotismo do Conde Francisco Matarazzo Jr., secundando o ideal da Fundação Getúlio Vargas, e declarou que, como justo preito à memória do grande pioneiro falecido, o Conselho Diretor resolvera dar o nome de Francisco Matarazzo ao primeiro Instituto, constituído por aquêles cursos superiores, que a Fundação manterá em São Paulo, completando-se a homenagem com um monumento que, no pórtico do edifício a ser construído, perpetue a memória daquele grande incentivador da indústria nacional.

A propósito do assunto, foram dirigidos ao Sr. Francisco Matarazzo Jr. os seguintes telegramas:

“O Conselho Diretor da Fundação Getúlio Vargas tem a satisfação de comunicar que, em sessão realizada hoje, autorizou seu Presidente a assinar escritura aceitando valiosa doação oferecida por V.S., bem como que aprovou unânimemente a proposta do signatário dêste no sentido de dar ao estabelecimento de ensino a ser construído em São Paulo o nome de “Instituto Francisco Matarazzo”, como justa homenagem ao grande pioneiro da indústria brasileira que em vida acalentou o mesmo ideal que determinou a criação da Fundação Getúlio Vargas: a formação de pessoal qualificado. Ao fazer esta comunicação, êste Conselho vem trazer os mais entusiásticos aplausos ao gesto de V.S., sendo de se esperar que a indústria siga tão patriótico exemplo, colaborando relevante empreendimento desta Fundação para satisfação de uma das maiores necessidades nacionais. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*”

“Em nome dos conselheiros Ministro João Alberto, Valentim Bouças, Ari Tôrres, Euvaldo Lodi, Felipe Kafuri, Marcos Carneiro de Mendonça, Moacir Veloso Cardoso de Oliveira, Murilo Braga, Plínio Cantanhede e Almeida, Herbert Moses, Arnaldo Guinle, Jcão Daudt de Oliveira, Roberto C. Simonsen, Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Samuel Ribeiro, Henrique de Toledo Dodsworth, Fábio da Silva Prado, João Marques dos Reis, Napoleão Alencastro Guimarães e Júlio Barros Barreto, tenho a máxima satisfação de comunicar a V. Excia. ter sido unânimemente aprovada por êste Conselho a proposta de doação apresentada por V. Excia. É-me profundamente grato testemunhar, em nome de todos, a intensa simpatia com que foi recebido o elevado gesto de V. Excia., com o qual demonstrou alto aprêço por esta Fundação e compreensão dos altos problemas nacionais. — *Manuel Ferreira Guimarães, Presidente em exercício do Conselho Curador da Fundação Getúlio Vargas.*”

Instalada a Divisão de Orçamento do D.A.S.P.

A posse do novo Diretor de Divisão

Com a assinatura do Decreto-lei n. 7416, em 26 de março último, acha-se instalada a Divisão de Orçamento do D.A.S.P., que passa, dessa forma, a desempenhar as atribuições que vinham, até então, sendo exercidas pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

E' o seguinte o texto do decreto-lei mencionado:

DECRETO-LEI N.º 7.416 — DE 26 DE MARÇO DE 1945

Dispõe sobre a Divisão do Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público; altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da República e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta: